DECISÕES SUBVERSIVAS
SUBVERSIVE DECISIONS

SILVA JR., Nelmon J.[1]

RESUMO: Ensaio sobre subversão.
PALAVRAS-CHAVE: Palavra. Significado. Magistrado.

ABSTRACT: Essay on subversion.
KEYWORDS: Word. Meaning. Magistrate.

Não tenho o mínimo embaraço ao afirmar que infelizmente nossa reflexão filosófica é das piores, isso porque todos sabemos que a lei só existe pela ausência de ética[2] nas relações sociais; porém a militância judiciária me fez constatar que o processo judicial (independe da estrutura, modelo ou forma adotadas) sempre está alheio aos objetivos jus-sociológicos deste, ao invariavelmente partir-se da errônea premissa legal de que as palavras, enquanto provas, identificam-se (em si mesmas) aos atos eventualmente praticados pela parte, portanto suficientes para *"contar-nos a história"* - por óbvio, um ledo engano comente o que dessa forma pensa. A Constituição Federal rege-se por Princípios

1 **ADVOGADO CRIMINAL ESPECIALISTA EM DIREITO (PROCESSUAL) PENAL, CIBERCRIMES E CONTRATERRORISMO; CIENTISTA E ESTUDIOSO DO DIREITO (PROCESSUAL) PENAL** - CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/7382506870445908
1.**MANTENEDOR DOS BLOGS CIENTÍFICOS**: http://ensaiosjuridicos.wordpress.com - http://propriedadeintelectuallivre.wordpress.com/ - https://jusbarbarie.wordpress.com/.
2. **CIENTISTA COLABORADOR:** Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (Portal de e-governo - BR) - Glocal University Network (IT) – Universiteit Leiden (ND) – University of Maryland (US) – Comissão Européia (Direcção-Geral de Pesquisa e Inovação – UE).
3. **MEMBRO:** Centro de Estudios de Justicia de las Américas (CEJA - AL); Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC); Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM); Associação dos Advogados Criminalistas do Paraná – (APACRIMI); International Criminal Law – (ICL - EUA); National Association of Criminal Defense Lawyers (EUA); The National Consortium for the Study of Terrorism and Resposes to Terrorism (START - EUA); e International Center to Counter-Terrorism – The hague (ICCT – HOL); World Intelectual Property Organization (WIPO - ONU).
4. **MEMBRO FUNDADOR:** Associação Industrial e Comercial de Fogos de Artifícios do Paraná/PR; e AINCOFAPAR (Conselheiro Jurídico), Associação Bragantina de Poetas e Escritores.
5. **COLABORADOR DAS SEGUINTES MÍDIAS:** www.arcos.org.br - www.conteudojuridico.com.br - http://artigocientifico.uol.com.br - http://www.academia.edu/ - http://pt.scribd.com/ - http://www.academicoo.com/ - http://www.jusbrasil.com.br/ - http://pt.slideshare.net/ - http://www.freepdfz.com/, dentre outras.
6. **AUTOR DOS SEGUINTES LIVROS CIENTÍFICOS**: *Fogos de Artifício e a Lei Penal* (2012); *Coletânea* (2013); *Propriedade Intelectual Livre* (2013); e *Cibercrime e Contraterrorismo* (2014).
7. **AUTOR DOS SEGUINTES LIVROS LITERÁRIOS:** *Valhala* (1998); *Nofretete* (2001); e *Copo Trincado* (2002).

2 Para Aristóteles ética pode ser entendida como a ciência da moral. ***O termo ética é oriundo do grego, e significa "aquilo que pertence ao caráter". A ética diferencia-se de moral, uma vez que, a moral é relacionada a regras e normas, costumes de cada cultura, e a ética é o modo de agir das pessoas.*** Fonte: http://www.significados.com.br/etica-na-filosofia/. Acesso em: 20.06.2016.

Copyrigth **© 2016 - SILVA JR.,** Nelmon J. (L. 10753/03 - OPL v.1.0 – FSF/GNU GPL/Key administrated by: **CC BY-NC-ND, v.4.0**)

Universais de Direito, sendo um deles, o da Busca da Verdade Real, que sob minha óptica, minimamente o é de contestável dialética[3], senão poderíamos ter por aceitável o (antônimo) *Princípio da Busca da Verdade Irreal.*

Tomando por base esse princípio, Carnelutti explica-nos o processo judicial como sendo o meio pelo qual atinge-se a verdade, pela reconstrução de fato pretérito, objetivando elementos justificantes ao fundamento da decisão de mérito; ou em outras palavras, faz do magistrado um historiador funcional. *A coisa julgada não é a verdade, mas se considera a verdade. Em suma é um substituto da verdade*[4], segundo palavras do autor.

Nessa mesma esteira lógica do raciocínio, precioso é o magistério de Clóvis de Barros Filho, quando afirma que *a verdade é um ideal como qualquer outro […] o real não se deixa traduzir por palavras [...] porque o mundo que é não tem verdades […] a verdade é uma ilusão […] isso tranquiliza todo mundo*[5].

Ora, devemos aprofundarmo-nos nessa reflexão (nietzschiana). No Estado Democrático de Direitos, onde obrigatorimente há o respeito - e cotejo - ao Princípio da Igualdade, (hipoteticamente, como exemplo acadêmico) teríamos como idênticos, enquanto cidadãos, Rui Barbosa, Sobral Pinto, Evandro Lins e Silva, e Francisco de Assis Pereira (o maníaco do parque). Julgo beirar à demência, aceitar tal hipótese como *"verdade"*.

Num derradeiro exercício filosófico-racional, parece-me bastante plausível concluir que um magistrado que fundamenta *decisum* convencido pelo teor de declarações prestadas na fase instrutória, *per si* revela(-nos) a tendência psicológica humana à subversão (ao fazer da coisa julgada uma verdade, a qual sabemos inexistir); portanto, quando assim age, o faz de forma contrária ao processo e seus objetivos, sendo que (lastimavelmente) não raras as vezes, o faz de forma desumana e consciente.

---

3 ***Dialética é um debate onde há ideias diferente, onde um posicionamento é defendido e contradito logo depois.*** Fonte: http://www.significados.com.br/dialetica/. Acesso em: 20.06.2016.

4 CARNELUTTI, Francesco. ***As Misérias do Processo Penal***. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 2º ed. Campinas: Russel, 2009. (P. 73).

5 BARRO FILHO, Clóvis. ***A ilusão da verdade.*** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=MWYKH1PP23Q. Acesso em: 20.06.2016.

***Copyrigth* © 2016 - SILVA JR.,** Nelmon J. (L. 10753/03 - OPL v.1.0 – FSF/GNU GPL/Key administrated by: **CC BY-NC-ND, v.4.0**)